ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO

Processo n.° 005 /11

PROJETO DE LEI N. ° 003 /11 **DE 19 DE JANEIRO DE 2011**

Dispõe sobre a mudança da denominação da **Rua DI – 05**, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, para **RUA ALOYSIO MORAES**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° - A Rua DI – 05, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação: **RUA ALOYSIO MORAES**

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 19 de Janeiro de 2011

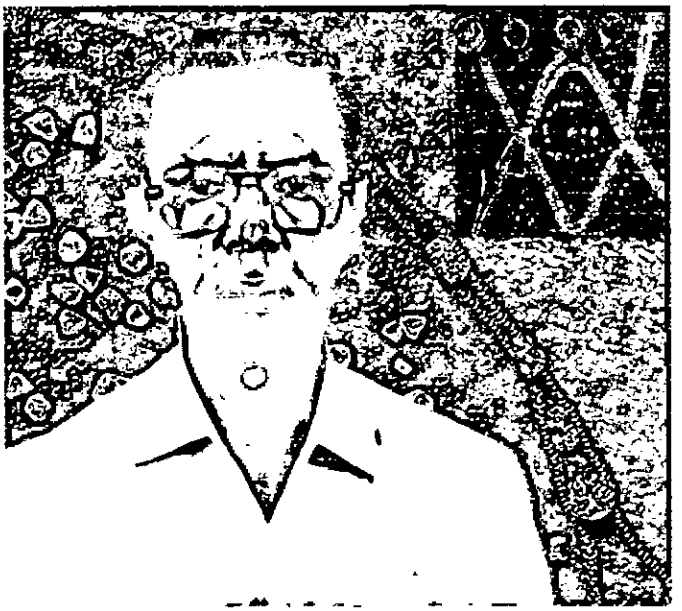
MANOEL NEVES DE MACEDO

Vereador/PRB

RUA ALOYSIO MORAES

Antiga **Rua DI - 05** no Distrito Industrial

Aloysio Baptista Moraes Filho era **lapidário** de diamante. O diamante é formado por carbono cristalizado e é a mais dura e brilhante pedra preciosa. E, o lapidário é o artífice que trabalha talhando o diamante, facetando a pedra bruta retirada do solo e a transformando em pedra preciosa, polida, brilhante, pronta a ser incrustada num anel, aliança, colar, ou mesmo numa coroa real. A arte de lapidar (do latim *lapidare*) diz-se do estilo conciso no talhar da pedra, tendo como resultado um trabalho artístico.



Aloysio Moraes exerceu a profissão de lapidário por toda a vida, o que lhe permitiu ser um dos maiores conhecedores de pedras preciosas, particularmente de diamantes, e foi um dos melhores designers de jóia, transformando, através da lapidação, o diamante em belíssima jóia reluzente, digna de admiração. A técnica usada por Aloysio Baptista fez com que seu nome fosse conhecido em todo o Brasil pelos especialistas em lapidação, e com direito a convite para conhecer empresas em outros países produtores de diamantes. Esteve em Bruxelas, capital do Reino da Bélgica, visitou o Grão-Ducado de Luxemburgo, e Amsterdã, na Holanda.



Aloysio Moraes foi personagem central, à época, de uma reportagem da famosa Revista Manchete (edição nº 1.529, de 08 de agosto de 1981), com o título "A Grande Aventura dos Diamantes". Os jornalistas entrevistaram grupos de garimpeiros no Tepequém (Fogo de Deus), Suapi, Quinô, Cotingo, Maú, e Tacutu. Por onde passaram ouviram a mesma resposta: "Lapidador? O melhor é o Aloysio Moraes".

De volta à Boa Vista fizeram questão de conhecer o Aloysio. O encontro aconteceu

em sua oficina de lapidação, à época, num prédio na esquina das Ruas Bento Brasil com José Magalhães – Centro. Os jornalistas ficaram impressionados com a habilidade técnica do Aloysio, e com a amostra das dezenas de pedras de diamantes postas sobre a mesa.

Eis, parte da reportagem: "Um dos lapidadores mais famosos de Roraima, com quarenta anos de métier (do francês: "negócios"), e renome até na praça de Amsterdã, garante que os diamantes de Roraima, figuram entre os mais valorizados do mundo, pela qualidade da cristalização e pela transparência. A sala de lapidação é um mundo à parte, que faz ressurgir de repente todos os fantasmas dos ofícios antigos, com instrumentos encantados, lentes, pequenas balanças, pesos minúsculos de prata e ouro, óleos, lâmpadas, cola e fogo. A imaginação se transporta sem querer ao universo dos alquimistas. Apaixonado pela sua profissão, este lapidário (Aloysio Moraes) garante que continua até hoje (1981) enfeitiçado pelo diamante, como desde o primeiro dia em que descobriu sua vocação. Para ele não existe nada mais bonito nem de mais perfeito na natureza. Só a mulher. Ele conhece a fundo a história da pedra e de sua lapidação e assegura que a maioria das velhas lendas sobre a pedra tem sempre um fundo de verdade.". Ele estava se referindo ao que o pintor, escultor, e inventor italiano Leonardo Da Vinci, em 1502, afirmara sobre o diamante: "(...) usado no braço esquerdo, leva à vitória contra o inimigo e confere a faculdade de domar as feras". Deve ser por isso que as mulheres adoram diamantes.



Aloysio Moraes nasceu na cidade de Lençóes, interior da Bahia, propriamente na Chapada Diamantina, no dia 20 de outubro de 1933. Era filho do casal Aloysio Baptista Moraes e Marieta Alcântara Moraes. Ainda adolescente foi morar com o seu tio Oswaldo, que era diamantário (comprador e vendedor de diamantes) na cidade mineira de Uberlândia. Retornou a Bahia e viajou em 1972 para Goiânia/GO, onde se especializou no ofício de lapidário. Atendendo a convite, resolveu trabalhar como lapidário na Venezuela, em Ciudad Bolivar, durante quatro anos. Depois, veio para Boa Vista onde instalou sua oficina de lapidação. Primeiro, na Rua Bento Brasil, depois na Rua Sebastião Diniz e, por último na Rua Antonio Augusto Martins – no Bairro São Francisco, onde até hoje reside a família.

Aloysio Moraes era casado com a senhora Zelice Oliveira Moraes (**dona Zezé**). O casal teve 03 filhas: **Regina Coelle** Oliveira Moraes (economista - trabalha no SESI); **Mariluce**

Oliveira Moraes (economista - trabalha no Ministério da Agricultura em Boa Vista); e **Gisele Oliveira** Moraes de Lima (formada em Letras, Professora do Estado de RR). A família já tem 1 neto: **André Luiz** Moraes Souto, 18 anos, filho da Regina), e 1 neta: **Giovana Oliveira** Moraes de Lima (filha da Gisele).

Aloysio Moraes era Mestre Maçom no Grau 33°. Iniciou na Maçonaria quando ainda trabalhava na Venezuela, em Ciudad Bolivar, no dia 19 de julho de 1969, na Loja Bartolomé Tavera Acosta N° 176, e foi Elevado ao Grau de Companheiro no dia 20 de maio de 1970 na Loja Asilo Acácia n° 2, na cidade venezuelana de Soledad. Quando deixou a Venezuela e veio em definitivo morar em Boa Vista filiou-se ao Grande Oriente de Roraima no dia 17 de outubro de 1974, na Loja 20 de Agosto n° 1818 (na Rua Barão do Rio Branco, ao lado do 1° Distrito Policial) onde também foi Exaltado ao Grau de Mestre Maçom, no dia 07 de Maio de 1975. Quanto aos Graus Superiores, do 4 ao 33, foram realizados em Boa Vista e em Manaus.

Aloysio Baptista Moraes Filho faleceu em Boa Vista no dia 17 de outubro de 1988, aos 54 anos.

Em face do exposto, solicito aos nobres pares vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, redenominando a antiga **Rua DI – 05**, no Distrito Industrial, para **RUA ALOYSIO MORAES.**

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 19 de Janeiro de 2011

MANOEL NEVES DE MACEDO

Vereador/PRB

BOA VISTA
RORAIMA

40 ANOS CÂMARA MUNICIPAL 1969-2009

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
em 22/09/2011.
Presidente

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Cap. Ene Garcêz, 1294 - São Francisco CEP.: 69.301-160 Boa Vista/RR
Fone/Fax : (95) 3084-1389

BOA VISTA
RORAIMA

40 ANOS | CÂMARA MUNICIPAL 1969-2009

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

CÂ UNICIPAL DE BO ITA
Comissão de Obas e Serviços
Púb icos para emitir parecer
Em ___/___/___

Presidente

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Cap. Ene Garcêz, 1294 - São Francisco CEP.: 69.301-160 Boa Vista/RR
Fone/Fax : (95) 3084-1389

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 003, de 19 de janeiro de 2011 de autoria do vereador Manoel Neves de Maedo, o qual dispõe sobre: **"A mudança da denominação da rua DI-05, no distrito industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, para rua Aloysio Moraes, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.15, XIII combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

CHICO DOIDO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços públicos adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator Francisco De Souza Cruz sobre o Projeto de Lei nº 003, de 19 de janeiro de 2011 de autoria do vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"A mudança da denominação da rua DI-05, no distrito industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, para rua Aloysio Moraes, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE MARÇO DE 2011.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
PRESIDENTE

CHICO DOIDO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA

AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, SECRETÁRIO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003, DE 19 DE JANEIRO DE 2011 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO, QUAL DISPÕE SOBRE: "A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-05, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA RUA ALOYSIO MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE MARÇO DE 2011.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
PRESIDENTE

CHICO DOIDO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 003, de 19 de janeiro de 2011 de autoria do vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"A mudança da denominação da rua DI-05, no distrito industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, para rua Aloysio Moraes, e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua o Art.15, XIII combinando com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

CHICO DOIDO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 003, de 19 de janeiro de 2011 de autoria do vereador Manoel Neves de Macedo, o qual dispõe sobre: **"A mudança da denominação da rua DI-05, no distrito industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, para rua Aloysio Moraes, e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE MARÇO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003, DE 19 DE JANEIRO DE 2011 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES DE MACEDO, QUAL DISPÕE SOBRE: "A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI-05, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA RUA ALOYSIO MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE MARÇO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

17ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 05 de abril de 2011

Matéria: Projeto de Lei N°003/2011
Título: A mudança da denominação da Rua DI-05, para Rua Aloysio Moraes

Inicio: 05/04/2011 – 10h05min
Fim: 05/04/2011 – 10h06min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Andréia

05 de abril de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

18ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 06 de abril de 2011

Matéria: Projeto de Lei N°003/2011 — Início: 06/04/2011 – 09h45min
Título: A mudança da denominação da Rua DI-05, para Rua Aloysio Moraes — Fim: 06/04/2011 – 09h46min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JOSIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: Andréia

06 de abril de 2011

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR BRAZ ASSIS BEHNCK

PROJETO DE LEI N. °003, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.
AUTOR: MANOEL NEVES.

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a mudança da denominação da **Rua DI – 05**, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, para **RUA ALOYSIO MORAES**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1° - A Rua DI – 05, no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter nova denominação: **RUA ALOYSIO MORAES**

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas Indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 6 de abril de 2011.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 063/2011 / CMBV/SAL

Boa Vista, 6 de Abril de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redação Final**

Assunto: Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 003, 005, 009, 010 e 020 /11 e Projeto de Lei Complementar n°001/11.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redação Final do Projeto de Lei Complementar n°001/11 e Projeto de Lei n°005/11, de Autoria do Poder Executivo e Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 003, 009, 010 e 020 /11, de Autoria dos Vereadores Manoel Neves e Telmário Mota, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 8/4/11
Às 12:00
Recebido

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

LEI Nº 1.318, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI – 05, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA RUA ALOYSIO MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Rua "DI – 05", localizada no Distrito Industrial Governador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter denominação "Rua Aloysio Moraes".

Art. 2º A Prefeitura adotará as providências para a instalação de placas indicativas com a nova denominação, no prazo de 90 dias, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XVIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2928

terça-feira
26 de abril
de 2011

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.312 DE 18 DE ABRIL DE 2011.

ACRESCENTA O § 5º AO ART. 17 E O ART. 17 - A E SEUS §§ 1º Á 8º, DA LEI Nº 926 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 1.232, DE 23 DE ABRIL DE 2010 E O ART. 17-A, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O artigo 17 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, alterado pela Lei nº 1.232, de 31 de março de 2010 passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

"Art. 17 - Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotores, só poderão ser implantados nos EC'S dos bairros enumerados no Anexo VI e em área localizada num raio de influência mínima de 300 (trezentos metros).

I - Unidades de Saúde que disponham de Serviço de Internação;

II - Creches, Escolas Maternais, Pré-Escolares e Unidades de Ensino Básico, Fundamental e Médio e que estejam em pleno funcionamento;

III - Asilos e locais para atender as pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais;

IV - Edificações para Reunião de Público, tais como:

a) Centros Comunitários;
b) Centros Culturais;
c) Universidade, Faculdades e Institutos de Ensino Profissionalizantes;
d) Museus e Teatros;
e) Parques Urbanos e,
f) Estabelecimento Prisional.

§ 1º (...)

(...)

V - Distância entre postos de combustíveis será em linha reta de testada a testada no mínimo de 300m (trezentos metros).

"§ 5º. Fica resguardado o direito consolidado dos postos de abastecimento de combustíveis e de serviços automotores que já se encontravam instalados regularmente antes da vigência da Lei Municipal nº 1.232, de 31 de março de 2010, que alterou dispositivos, especificamente, o caput do art. 17 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006".

Art. 2º Acrescenta o art. 17-A e seus §§ 1º á 8º, na Lei Municipal nº. 926, de 30 de novembro de 2006, alterado pela Lei nº. 1.232, de 31 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A - Os estabelecimentos destinados à execução dos serviços de lavagem de veículos automotores e demais serviços congêneres, ressalvando-se o serviço de abastecimento, poderão ser instalados nos Eixos Comerciais de Serviços - ECS'S, ANEXO IV da Lei nº 926/2006 alterada pela Lei nº 1.232/2010.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no caput, somente poderão ser instalados, caso respeitada a distância mínima de 30 m (trinta metros) do raio de influência dos estabelecimentos enumerados nos incisos I à IV do art. 17 desta Lei.

§ 2º. As rampas para lavagem de veículos automotores deverão estar recuadas de no mínimo 4 m (quatro metros) da divisa para com os terrenos adjacentes;

§ 3º. Sem prejuízo da observância da distância mínima de 4 m (quatro metros) prevista no § 2º deste artigo, no local onde será construída a rampa para lavagem de veículos automotores, deverá ser implantado uma contenção na divisa com os terrenos adjacentes, a qual terá as especificações exigidas pelo Órgão Ambiental competente, sob pena de não ser expedida a devida autorização ambiental.

§ 4º. As águas utilizadas em lavagens e outros serviços, antes de serem lançadas no esgoto, passarão por caixas separadoras de óleo e lama (CSOL), as quais são especificadas pelo Órgão Ambiental competente, devendo ainda, ser executada pelo proprietário ou responsável pela atividade, a exclusão de todas as substâncias aderidas nas referidas caixas, que será feita sempre que o resíduo atingir 50% (cinqüenta por cento) da lotação da caixa, ou no período de 15 em 15 dias, evitando que seja transbordado o líquido e contaminado as redes de água e esgoto, rios e igarapés.

§ 5º. O resíduo retirado da caixa separadora deverá ser destinado ao Aterro Sanitário, mediante comprovante expedido pela entidade responsável do recebimento, que ficará exposto no estabelecimento para apresentação no ato da fiscalização ambiental.

§ 6º. Os postos de lavagem de veículos automotores e serviços congêneres, somente poderão utilizar produtos de limpeza biodegradáveis.

§ 7º. No que se refere à exigência imposta no § 6º deste artigo, fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses de carência para adequação a partir da vigência desta Lei.

§ 8º. Os estabelecimentos destinados à lavagem de veículos automotores e serviços congêneres, já consolidados e em funcionamento antes da vigência desta Lei, ficam desobrigados da exigência prevista no § 1º deste artigo."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.314, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Art. 2º A Prefeitura adotará as providências para a insação de placas indicativas com a nova denominação, no azo de 90 dias, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.318, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA DI - 05, NO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO DA MOTA DUARTE, PARA RUA ALOYSIO MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

t. 1º A Rua "DI - 05", localizada no Distrito Industrial ıve..ador Aquilino da Mota Duarte, passa a ter denomina- o "Rua Aloysio Moraes".

Art. 2º A Prefeitura adotará as providências para a insação de placas indicativas com a nova denominação, no azo de 90 dias, de acordo com a lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.319, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE PROGRAMA E AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO NO PLANO PLURIANUAL DE 2010/ 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o programa e ação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no Plano Plurianual de 2010/ 2013, na forma do anexo que integra a presente Lei.

Art. 2º A inclusão e alteração das novas atividades e projetos na Lei Orçamentária Anual de 2011 e alteração do PPA 2010/2013, exercício 2012, decorrentes de recurso próprio e convênios, ocorrerão em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias à emissão de notas técnicas quanto às atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de abril de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ALTERAÇÃO DE PROGRAMA E AÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	EXERCÍCIO: 2010-2013	MACROBJETIVO:					
		AÇÃO: 0218					
		PROJETO		ATIVIDADE		OPERAÇÕES ESPECIAIS	

CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	07
UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	01
FUNÇÃO	URBANISMO	15
SUBFUNÇÃO	INFRAESTRUTURA URBANA	451
PROGRAMA	MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E LOGRADOUROS MUNICIPAIS	0173
AÇÃO	CONSTRUÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS	0218
PROJETO/ATIVIDADE	CONSTRUÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL	
CAMPO B		

Objetivo: Executar reformas prediais e em logradouros, ampliar as instalações físicas e construir novos prédios e logradouros no Município.
Público Alvo: População do Município.
Justificativa: A Prefeitura Municipal de Boa Vista tem aumentado o seu campo de atuação dada a expansão urbana da cidade. Visando facilitar a acessibilidade da população, aos serviços de sua competência, bem como a melhoria no atendimento e possibilitar opções de lazer; faz-se então, necessária a execução de reformas prediais e em logradouros, ampliação das instalações físicas e construção de novos prédios e logradouros no Município.

CAMPO C	OBJETIVOS DA AÇÃO
	FINALIDADE: Disponibilizar espaço adequado à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros. **DESCRIÇÃO:** Construção de prédio próprio para funcionamento do mercado. **PRODUTO**: Prédio Construído.

	QUANT. 2010	QUANT. 2011	QUANT. 2012	QUANT. 2013	TOTAL
META FÍSICA	1	1	1		3
TOTAL	1	1	1		3
META FINANCEIRA	1.050.000,00	3.787.875,00	110.000,00		4.947.875,00
TESOURO MUNICIPAL	52.500,00	180.375,00	10.000,00		242.875,00
CONVENIO	997.500,00	3.607.500,00	100.000,00		4.705.000,00